

Fundo Azul – Edital nº5/2017

Abertura de candidaturas à atribuição de apoio pelo Fundo Azul: Biotecnologia Azul

1. Objetivos

Portugal possui uma elevada apetência e capacidade para o uso sinérgico da biologia e a tecnologia, isto é, da biotecnologia, através da exploração do mar, seus produtos e componentes. Este potencial é sustentado pelas competências científicas e tecnológicas existentes na área da bioquímica, biologia molecular, genómica, da tecnologia de células e de tecidos, ecologia, engenharia de bioprocessos e na sua aplicação, entre outros, pelas indústrias de produção de fármacos, cosméticos, biopolímeros, biomateriais, pigmentos e alimentos funcionais.

A biotecnologia azul explora a diversidade de organismos marinhos resultante das condições ambientais, nalguns casos extremas, próprias dos oceanos para desenvolver novos processos ou produtos. A biotecnologia azul – proveniente das áreas de atividade da aquicultura, recursos costeiros ou marinhos –, é o único setor da biotecnologia definida pela fração da biosfera explorada e não pela orientação do processo, como por exemplo a biotecnologia branca (orientada para o sector industrial), a biotecnologia verde (orientada para o sector da agricultura), a biotecnologia amarela (orientada para o sector da alimentação e nutrição) e a biotecnologia vermelha (orientada para o sector da medicina e saúde). As aplicações da biotecnologia azul podem enquadrar-se em qualquer uma destas quatro áreas.

A exploração da biodiversidade marinha, *in situ* e *ex situ*, permite, por exemplo, o desenvolvimento de novos processos ou produtos farmacêuticos, enzimas industriais com alto valor e utilidades várias em muitos sectores económicos, agentes nutracêuticos, cosméticos, alimentos, rações, pigmentos, revestimentos antivegetativos, tratamento de efluentes e biosequestro de carbono. A longo prazo, espera-se a criação de emprego altamente qualificado e oportunidades significativas de geração de riqueza.

A biotecnologia azul contribui de forma relevante para o processo de reformulação da utilização dos recursos biológicos, no sentido de um aproveitamento integral e inteligente que proporcione bem-estar económico, social e ambiental. Em particular, a biotecnologia azul contribui para a economia circular, que ultrapassa o âmbito da gestão de resíduos e da reciclagem, visando prolongar o ciclo de vida e valor dos materiais.

A biotecnologia azul permite a valorização de subprodutos, a eco-inovação de produtos alimentares e o desenvolvimento de processos produtivos mais seguros e sustentáveis, entre outras dimensões relevantes para uma economia circular.

2. Tipologia de operações e prioridades

- a) O presente anúncio destina-se ao financiamento de projetos de investigação científica e tecnológica na área da biotecnologia azul, de acordo com o previsto na alínea b) do artigo 17º da Portaria n.º 344/2016, de 30 de dezembro, que se enquadrem nas seguintes tipologias de operação:
- b) Desenvolvimento de novos produtos de origem biotecnológica a partir de recursos marinhos;

- c) Desenvolvimento de sistemas de produção que implementem a economia circular na área do mar, nomeadamente através de soluções de utilização de subprodutos das indústrias ligadas ao mar, que visam a criação de valor acrescentado, e a redução de resíduos e impacto ambiental;
- d) Contribuir para o combate às alterações climáticas e acidificação dos oceanos, através do desenvolvimento de processos energeticamente mais eficientes e com dependência reduzida de recursos fósseis, que contribuam para a diminuição da pegada ambiental das atividades económicas;
- e) Desenvolvimento de tecnologias que contribuam para o combate à poluição marinha e para a redução do lixo marinho.

Neste sentido, o presente anúncio visa financiar projetos de Investigação, Inovação & Desenvolvimento:

- i) em novos usos de moléculas de origem biológica, com bioatividade ou não, e vias metabólicas com potencial para aplicação noutros setores;
- ii) demonstradores de sistemas e/ou componentes de produção inovadores destinados a extrair valor dos recursos marinhos;
- iii) que permitam desenvolver a produção em aquicultura de novas espécies, ou melhorar os processos de produção de espécies já em uso, com enfoque na produção de alimentos, rações, controlo de parasitas, revestimentos antivegetativos, ou outras aplicações de valor acrescentado;
- iv) que permitam utilizar e valorizar os subprodutos das indústrias de aquicultura, processamento do pescado e das rejeições da pesca;
- v) que apresentem soluções de monitorização e remediação ambiental;
- vi) que apliquem a biotecnologia para reduzir a pegada ambiental das atividades económicas ligadas ao mar.

3. Tipologia de beneficiários admissíveis

Podem beneficiar de apoios pelo Fundo:

- Instituições públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos.

São privilegiadas as candidaturas apresentadas em consórcio, preferencialmente envolvendo entidades empresariais. Dar-se-á igualmente preferência a candidaturas de *start-ups* com serviços e/ou produtos, em qualquer grau de escala de maturidade tecnológica.

Cada beneficiário pode ser, no máximo, promotor de duas candidaturas.

4. Natureza dos apoios

Os apoios financeiros a conceder pelo Fundo ao abrigo do presente anúncio têm carácter não reembolsável, conforme previsto no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento, sem prejuízo de se aplicar a modalidade de apoio reembolsável a despesas relativas à atribuição de licenças, direitos de propriedade industrial, marcas ou patentes, nos termos do disposto da subalínea *ii)* da alínea *d)* do artigo 16.º do Regulamento.

5. Dotação orçamental e apoio máximo por operação

No âmbito deste anúncio está previsto um financiamento total disponível de 1.000.000 € (um milhão de euros).

O apoio máximo atribuível por operação é de 200.000 € (duzentos mil euros).

A taxa de comparticipação máxima é de 90% do valor total elegível do projeto.

6. Período de elegibilidade das despesas

O período de elegibilidade das despesas é de dois anos contado a partir da data da decisão de atribuição do apoio financeiro.

Os projetos devem ter início no prazo de 30 dias consecutivos após a data de notificação da decisão de financiamento e estar concluídos no prazo de 24 meses, podendo ser autorizadas prorrogações, no máximo por mais 6 meses, em casos devidamente justificados.

7. Elegibilidade das despesas

No âmbito do presente anúncio e considerando o disposto no artigo 21.º do Regulamento são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

a) Custos diretos:

- Recursos humanos afetos ao projeto;
- Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo de vida útil no projeto empresarial;
- Amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo;
- Despesas associadas ao registo nacional e estrangeiro de patentes, bem como a aquisição de patentes necessárias para a prossecução do projeto;
- Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto;
- Aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo os custos de consultores que não constituam subcontratos;
- Viagens e alojamento no país e no estrangeiro.

b) Custos indiretos, com uma taxa fixa de 20% dos custos elegíveis, com exclusão de subcontratações e recursos fornecidos por terceiros.

c) São também consideradas elegíveis despesas relativas a projetos cofinanciados por outros fundos públicos ou privados de direito nacional, europeu ou internacional, desde que enquadráveis na alínea a) do presente número, e não sejam objeto de financiamento por outro fundo.

d) Não são consideradas elegíveis as despesas previstas no n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento.

8. Incumprimento de obrigações legais ou regulamentares, normas técnicas ou procedimentais.

As consequências do incumprimento de obrigações legais ou regulamentares, normas técnicas ou procedimentais estão descritas no artigo 32º do Regulamento.

9. Forma e prazo de apresentação de candidaturas

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão para o endereço eletrónico: fundoazul@dgpm.mm.gov.pt, de formulário próprio disponível no site da DGPM, em www.dgpm.mm.gov.pt (submenu «Fundo Azul»), ao qual são anexados todos os documentos, em formato digital, que constituem o dossiê de candidatura, em conformidade com a lista dos documentos a entregar pelo beneficiário e exigidos no âmbito da candidatura.

As candidaturas devem ser apresentadas entre os dias 04 de dezembro de 2017 e 04 de março de 2018.

As candidaturas devem ser apresentadas em inglês.

Os candidatos devem preencher o formulário de candidatura, de acordo com as orientações fornecidas no “Manual de Procedimentos do Promotor”, igualmente disponível no portal da DGPM.

10. Critérios de seleção e os respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate, em função dos objetivos e prioridades fixados, bem como a pontuação mínima para seleção

Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas são selecionadas e ordenadas de acordo com as seguintes regras:

a) Em função do valor da pontuação final (PF) resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,60 AE + 0,40 AC$$

b) A forma de cálculo das pontuações da AE (apreciação estratégica) e da AC (apreciação científica) é definida conforme se indica na metodologia para a pontuação final.

São excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 3 pontos em qualquer uma das valências previstas nas alíneas anteriores.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem de pontuação e, em caso de igualdade pontual, é usado como primeiro critério de desempate a pontuação obtida relativa à contribuição para os objetivos do presente edital (Impacto Estimado), e como segundo critério de desempate a ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

Metodologia para a pontuação final (PF)

Apreciação Científica (AC) — A apreciação científica pretende aferir se o projeto apresentado é cientificamente válido e inovador, está bem estruturado e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para os objetivos que pretende atingir, sendo calculada através da seguinte fórmula:

$$AC = 0,4 MC + 0,3 MP + 0,3 QE$$

Em que:

Critérios de Apreciação Científica (AC)	Subcritérios a considerar na avaliação	Ponderação
MC – Mérito científico e caráter inovador da investigação proposta	<i>i)</i> Relevância e originalidade da candidatura no âmbito do presente edital (com base no estado da arte e trabalho anterior realizado pela equipa proponente);	40%
	<i>ii)</i> Metodologia adotada para a execução da candidatura;	
	<i>iii)</i> Resultados esperados e sua contribuição para o desenvolvimento de conhecimento científico e tecnológico;	
	<i>iv)</i> Publicações e artigos esperados;	
	<i>v)</i> Contribuição para a promoção e disseminação de ciência e tecnologia;	
	<i>vi)</i> Produção de conhecimento que possa contribuir para benefícios para a sociedade ou para o sector empresarial.	
MP – Mérito técnico, coerência e racionalidade	<i>i)</i> Organização do projeto em termos dos objetivos e recursos propostos (duração, orçamento, adequação do equipamento, tamanho da equipa institucional e de gestão dos recursos);	30%
	<i>ii)</i> Recursos institucionais das entidades participantes, em particular do promotor (recursos técnico-científicos, organizacionais e de gestão), bem como apropriada capacidade de cofinanciamento por parte das empresas.	
QE – Qualificação e adequação das equipas	<i>i)</i> Produtividade científica e tecnológica da equipa;	30%
	<i>ii)</i> Capacidades e aptidões para executar adequadamente o projeto proposto (configuração e qualificações da equipa);	
	<i>iii)</i> Capacidade de envolver jovens investigadores em formação;	
	<i>iv)</i> Grau de sucesso em projetos anteriores do promotor (no caso de promotores jovens, este requisito deve ser avaliado com base no potencial revelado pelo <i>Curriculum Vitae</i> na ausência de realizações concretas anteriores).	

Apreciação estratégica (AE)

A apreciação estratégica é calculada através da seguinte fórmula:

$$AE = 0,4 IE + 0,3 ER + 0,15 CD + 0,15 IC$$

Em que:

Apreciação estratégica (AE) – O cálculo da apreciação estratégica é efetuado de acordo com os seguintes critérios, podendo atingir o máximo de 5 pontos:

Critérios de Apreciação Estratégica (AE)	Subcritérios a considerar na avaliação	Ponderação
IE - Impacto Estimado	<i>i)</i> Contribuição da candidatura para os objetivos do presente edital, em particular para as prioridades definidas;	40%
	<i>ii)</i> Identificação de vantagens económicas esperadas e o potencial de comercialização;	
	<i>iii)</i> Benefício do valor agregado da colaboração conjunta.	

ER - Exploração de resultados	<i>i)</i> Estratégia para a transferência de tecnologia e conhecimento, e para exploração dos potenciais resultados da candidatura;	30%
	<i>ii)</i> Perspetivas de aplicações industriais ou tecnológicas e potencial comercial.	
CD – Comunicação e Disseminação	<i>i)</i> Viabilidade do plano de comunicação com as partes interessadas e com o público em geral se aplicável.	15%
IC – Impactos de Capacitação	<i>i)</i> Atividades e ações de formação;	15%
	<i>ii)</i> Criação de emprego qualificado;	
	<i>iii)</i> Potencial de contribuição da candidatura para melhorar as perspetivas de emprego e o uso e desenvolvimento de capacidades.	

Cada um dos critérios de mérito (AT e AE) recebe uma pontuação de 1 a 5 pontos, considerado a seguinte escala:

- 1 - Muito Fraco
- 2 - Fraco
- 3 - Satisfatório
- 4 - Bom
- 5 - Muito Bom

11. Anulação do anúncio

O presente anúncio pode ser anulado por decisão do Conselho de Gestão do Fundo, até à contratualização dos apoios, não assistindo direito de indemnização aos candidatos por esse facto.